



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 70/2024
Proc nº 5.334/2024

Itanhaém, 9 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.727, de 9 de abril de 2024, que “**Confere nova disciplina ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR**”, originária do **Projeto de Lei nº 13/2024**, de autoria do Executivo, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 8 de abril p.p, conforme **Autógrafo nº 15/2024**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 11/09/24

do 10h 01 min.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.727, DE 9 DE ABRIL DE 2024

“Confere nova disciplina ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado pela Lei nº 882, de 10 de dezembro de 1969, e reorganizado pela Lei nº 3.036, de 29 de outubro de 2003, passa a ser disciplinado na conformidade das disposições desta lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo é órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, responsável pela conjugação de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil para a implementação da política municipal de turismo.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - avaliar, opinar e propor as diretrizes básicas a serem observadas na política municipal de turismo;

II - apreciar e aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município;

III - avaliar, opinar e propor programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas e a captação de eventos para a Cidade;

IV - propor diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

V - programar e realizar conferências, estudos e debates sobre temas de interesse turístico para a Cidade e a Região;

VI - manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município, e acompanhar sua divulgação;

VII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município, apoiando a Prefeitura na realização de feiras, exposições, congressos, seminários e outros eventos de interesse para o desenvolvimento e expansão do turismo no Município;

VIII - manter intercâmbio com órgãos e entidades de turismo, públicas ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial turístico local;

IX - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;

X - orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Turismo;

XI - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Turismo;

XII - decidir sobre a aprovação das propostas que serão encaminhadas ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - DADETUR pleiteando recursos do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, previsto no art. 146 da Constituição do Estado;

XIII - opinar, nos processos ou projetos que lhe forem submetidos, sobre os planos de desenvolvimento de turismo, elaborados pela Secretaria de Turismo;

XIV - sugerir a celebração de convênios, acordos ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública ou com entidades privadas, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XV - propor a criação de instrumentos que tenham por finalidade estimular o turismo e a formação de pessoal habilitado para o exercício de atividades relacionadas ao turismo;

XVI - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

XVII - colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;

XVIII - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou outros acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;

XIX - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

XIX - elaborar, aprovar e modificar, por maioria absoluta de votos, o seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo será composto por 15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, observando a seguinte representatividade:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, assim distribuídos:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Turismo;

b) 2 (dois) representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, sendo 1 (um) da área da educação e 1 (um) da área da cultura;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano;

II - 10 (dez) representantes da sociedade civil que atuem no setor de turismo, contemplando os seguintes segmentos:

a) 1 (um) representante dos meios de hospedagem;

b) 1 (um) representante dos restaurantes, cafeterias, bares e similares;

c) 1 (um) representante do comércio;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

- d) 1 (um) representante das agências de turismo;
- e) 1 (um) representante dos transportadores turísticos;
- f) 1 (um)) representante dos organizadores e promotores de eventos;
- g) 1 (um) representante do turismo náutico;
- h) 1 (um) representante do segmento de lazer e entretenimento; e
- i) 2 (dois) representantes dos profissionais do turismo, sendo 1 (um) turismólogo ou técnico em turismo e 1 (um) guia de turismo.

§ 1º Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos e o sucederá, na hipótese de seu afastamento definitivo.

§ 2º O regimento interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros titulares pelos suplentes, bem como os casos de impedimentos, perda de mandato e vacância.

Art. 5º O processo de escolha e indicação dos membros que comporão o Conselho Municipal de Turismo dar-se-á, conforme o caso, da seguinte forma:

I - os representantes do Poder Público Municipal de que trata o inciso I do “caput” do art. 4º, titulares e suplentes, serão indicados formalmente pelos titulares dos órgãos representados;

II - os representantes da sociedade civil de que trata o inciso II do “caput” do art. 4º, titulares e suplentes, serão escolhidos por meio de votação, em fórum específico, especialmente convocado para este fim

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Conselho serão designados por ato do Prefeito Municipal, para exercer mandato de 2 (dois anos), permitida a recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho indicados pelo Poder Público Municipal de que trata o inciso I do “caput do art. 4º poderão ser substituídos a qualquer tempo por solicitação do titular do órgão representado.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

§ 3º É vedado a qualquer membro do Conselho exercer mais de uma representação.

§ 4º As funções de membro do Conselho Municipal de Turismo não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo é constituído de:

I - Plenário;

II - Presidência e Vice-Presidência;

III - Secretaria Executiva.

Art. 7º O Plenário é a instância máxima deliberativa do Conselho, constituído pelos conselheiros titulares e será presidido pelo Presidente e assessorado pela Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Caberá ao Plenário opinar e deliberar sobre as matérias incluídas no âmbito de ação do Conselho e, entendendo ser relevante e/ou importante, poderá, para tanto, solicitar o comparecimento ou o parecer de pessoas e/ou entidades que julgar conveniente, sem direito a voto.

Art. 8º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho, eleitas por maioria de votos de seus membros, para mandato de 1 (um) ano, serão exercidas, exclusivamente, por representantes da sociedade civil, admitida uma única recondução para período consecutivo.

§ 1º Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, suas funções serão exercidas interinamente pelo Vice-Presidente e, na hipótese de ausência ou impedimento temporário de ambos, o Plenário escolherá entre os conselheiros titulares presentes, aquele que irá presidir interinamente o Conselho.

§ 2º No caso de vacância da Presidência, caberá ao colegiado realizar nova eleição para Presidente, dentre os membros da representação da sociedade civil, de modo a completar o mandato do antecessor, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final do seu mandato.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 9º A Secretaria Executiva tem por finalidade disponibilizar apoio administrativo à Presidência, ao Conselho e aos Grupos de Trabalho, executando os serviços administrativos e os trabalhos de expediente necessários ao cumprimento de suas competências.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será exercida por servidor indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Turismo e formalmente designado por ato oficial publicado na imprensa oficial do Município, cujas atribuições serão fixadas pelo Regimento Interno.

Art. 10. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões do Conselho serão públicas e realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros, e 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com a participação dos presentes.

§ 2º Salvo as exceções previstas nesta lei, as decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Art. 11. Perderá o mandato o membro do Conselho que:

I - deixar de comparecer, sem justificativa por escrito, a 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante o ano;

II - for condenado, por decisão transitada em julgado, a critério do COMTUR, pela prática de ato que comprometa as suas funções de Conselheiro;

III - revelar conduta manifestamente contrária às diretrizes ou finalidades do COMTUR.

§ 1º A perda de mandato, na hipótese prevista no inciso I do “caput” deste artigo, será declarada pelo Presidente do Conselho.

§ 2º A deliberação sobre a perda de mandato do Conselheiro nas hipóteses dos incisos II e III do “caput” deste artigo dependerá



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

do voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada ampla defesa e o contraditório.

Art. 12. O COMTUR poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 13. O COMTUR poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto:

I - representantes de órgãos e entidades públicos, de entidades privadas ou do terceiro setor, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião;

II - pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Turismo proporcionará ao COMTUR o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, de modo a garantir as condições para o seu pleno e regular funcionamento, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 15. Após a posse, os membros do Conselho Municipal de Turismo elaborarão, no prazo de 60 (sessenta) dias, o novo Regimento Interno do colegiado, a ser aprovado por maioria absoluta de votos em reunião especialmente convocada para essa finalidade, e homologado por ato do Prefeito.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho disporá sobre o funcionamento, a forma de atuação, critérios de votação e o detalhamento das atribuições de seus membros.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17. Ficam revogadas:

I - a Lei nº 882, de 10 de dezembro de 1969;

II - a Lei nº 3.036, de 29 de outubro de 2003;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

III - a Lei nº 4.585, de 24 de maio de 2022; e

IV - a Lei nº 4.685, de 6 de setembro de 2023.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2024.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 9 de abril de


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 5.334/2024.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.